



**DECRETO Nº 1.350, DE 20 DE ABRIL DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O  
COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-  
19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO  
GABRIEL DA PALHA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA**, Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso IX, do Art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, que Dispõe sobre o Estado de Emergência em Saúde Pública no Estado do Espírito Santo e Estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 1.290, de 17 de março de 2020, que Declarou Estado de Emergência no Município de São Gabriel da Palha – ES;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

**CONSIDERANDO** que o Estado e a União não determinaram a paralisação das atividades industriais e que tal trabalho deve ser disciplinado no período da pandemia a fim de evitar o máximo possível a proliferação do vírus.

**CONSIDERANDO** que o Município de São Gabriel da Palha é classificado como de baixo risco para contaminação do Coronavírus (COVID-19) pela Portaria nº 68-R da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Espírito Santo de 19 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** que em casos tais é permitido o funcionamento do comércio geral desde que sejam adotadas medidas de higiene dispostas pela Organização Mundial da Saúde;

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais Decretos nºs 4597-R, de 16 de março de 2020, 4599-R, de 17 de março de 2020, 4600-R, de 18 de março de 2020, 4601-R, de 18 de março de 2020, 4604-R, de 19 de março de 2020, 4605-R, de 20 de março de 2020, 4606-R, de 21 de março de 2020, 4607-R, de 22 de março de 2020, 4616-R, de 30 de março de 2020, 4619-R, de 01 de abril de 2020, 4.621, de 02 de abril de 2020, 4625, de 04 de abril de 2020 e 4636, de 19 de abril de 2020;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** -Revogam-se as disposições dos decretos anteriores que suspenderam o funcionamento do comércio no âmbito do Município de São Gabriel da Palha – ES.

**§1º** - Permanecerão suspensas as seguintes atividades:

a) do funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades, estabelecida no inciso I do art. 2º do Decreto nº 4.600- R, de 18 de março de 2020 e prorrogada no inciso III do art. 2º do Decreto nº 4.635-R, de 17 de abril de 2020;

b) das atividades educacionais em todas as escolas, universidade e faculdades, das redes de ensino pública e privadas, estabelecida no art. 3º do Decreto nº 4.597-R, de 16 de março de 2020 e prorrogada no art. 2º do Decreto nº 4.625-R, de 04 de abril de 2020;

c) das atividades de cinemas, teatros, museus, boates, casas de shows, espaços culturais e afins, estabelecida no inciso II do art. 2º do Decreto nº 4.599-R, de 17 de março de 2020 e prorrogada no inciso II do art. 2º do Decreto nº 4.635-R, de 17 de abril de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

d) do funcionamento de estabelecimentos de vendas de bebidas alcoólicas (bares).

**Art. 2º** - Fica mantida a suspensão da realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, independentemente do quantitativo, tais como eventos desportivos, comemorativos e institucionais, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas e afins, enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

§ 1º - Os templos religiosos não são albergados pelo disposto no caput deste artigo, aos quais incumbe à responsabilidade pela tomada de decisões para evitar a concentração de fiéis e a exposição destes à riscos.

§2º - Enquanto as feiras livres não estiverem liberadas pelo Estado do Espírito Santo, o Município organizará semanalmente a realização de comércio em bancas para escoar exclusivamente a produção da Agricultura Familiar de São Gabriel da Palha – ES, de modo a evitar a aglomeração de pessoas.

**Art. 3º** - Para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais com medidas qualificadas de 1 (um) cliente por 10 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados), autorizados a funcionar, devem adotar as seguintes precauções:

I - Orientar os colaboradores quanto às práticas de higiene pessoal dentro e fora do ambiente de trabalho, destinadas a evitar o contágio e transmissão da doença, tais como:

a) Lavar as mãos freqüentemente por 40 a 60 segundos com água e sabão, principalmente entre os atendimentos, após qualquer interrupção do serviço, antes de manipular alimentos, nas trocas de atividades, após tocar objetos sujos/contaminados, objetos pessoais e partes do corpo, após manusear resíduos, após uso de sanitários, após se alimentar, etc;

b) Utilizar antisséptico à base de álcool 70% para higienização das mãos quando não houver água e sabão;

c) Cobrir a boca ou o nariz com a parte interna do braço ao tossir ou espirrar ou utilizar lenços descartáveis, que devem ser imediatamente descartados e as mãos higienizadas;

d) Evitar o toque de olhos, nariz e boca;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

e) Não compartilhar objetos de uso pessoal;

f) Evitar contato próximo com pessoas que apresentem sintomas de gripes ou resfriados;

g) Alertar o empregador caso apresente sintomas de gripes e resfriados e adotar o Protocolo de Isolamento Domiciliar da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) por 14 dias;

h) Evitar o cumprimento de pessoas por meio de contato físico;

i) Evitar aglomeração de pessoas e manter distanciamento entre os manipuladores, a depender das condições físicas da unidade.

j) Obrigatoriedade de uso de máscaras para funcionários;

II – Disponibilizar permanentemente os seguintes itens necessários para higienização das mãos: lavatório com água potável corrente, sabonete líquido ou produto antisséptico, toalhas de papel e lixeira para descarte;

III - Disponibilizar dispenses com álcool gel 70% em pontos estratégicos, destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes;

IV - Evitar o compartilhamento de objetos entre funcionários, como calculadoras, computadores, bancadas, canetas, blocos de anotação, entre outros;

V - Afixar cartazes de orientação aos clientes sobre as medidas que devem ser adotadas durante as compras e serviços, para evitar a disseminação do vírus;

VI - Limitar a entrada de clientes no estabelecimento, para que não haja aglomerações e para que seja possível manter a distância mínima de segurança de 1/1,5 metros entre pessoas nas filas dos caixas e corredores;

VII - Adotar medidas para que seja possível manter o distanciamento mínimo de segurança de 1/1,5 metros entre os colaboradores;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

VIII - Utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima entre o cliente e o colaborador, em casos onde a verbalização (conversa) é essencial (setor de açougue, frios e fatiados, caixas e outros);

IX - Sempre que possível, disponibilizar o sistema de venda on-line e/ou a entrega domiciliar de compras;

X - Manter o estabelecimento arejado e ventilado;

XI - Executar a desinfecção, várias vezes ao dia, com hipoclorito de sódio 1,0% a 2,5% ou álcool 70% em superfícies e objetos como carrinhos e cestas de compras, balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão, entre outros itens tocados com frequência;

XII - Executar a higienização várias vezes ao dia, das instalações, móveis, maquinários e equipamentos de todo o estabelecimento;

XIII - Utilizar saneantes fabricados por estabelecimentos regularizados junto ao órgão fiscalizador competente, obedecendo todas as instruções corretas de diluição e uso;

XIV - Não usar panos reutilizáveis para higienização das superfícies, bancadas e outros objetos;

XV - Afastar funcionários com sintomas de síndrome gripal (tosse, coriza, febre, falta de ar) e orientá-los a permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias, além de procurar atendimento médico, conforme as orientações do Ministério da Saúde;

XVI - Remanejar gestantes, lactantes, idosos e portadores de doenças crônicas para funções em que tenham menor contato com outros funcionários e clientes;

XVII - As frutas e verduras fracionadas (picadas, cortadas ao meio) só poderão ser comercializadas na existência de local adequado e adoção de boas práticas de manipulação;

XVIII - Não oferecer e/ou disponibilizar produtos e alimentos para degustação;

XIX - Não se recomenda o uso de luvas para atendimento ao público, deve-se realizar a higienização frequente das mãos com água e sabonete líquido ou álcool a 70%;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

XX - Organizar os horários de alimentação, onde houver, para evitar aglomeração;

XXI - Acompanhar e seguir as determinações dos decretos e portarias estaduais e municipais para cada segmento.

XXII - Em situações de entrega, minimizar o contato com o morador, a fim de proteger ambos, além de disponibilizar nos veículos álcool gel ou água e sabão para higienização das mãos antes e após a realização da entrega;

XXIII - Para os locais onde estiver permitido o funcionamento na modalidade de autosserviço e consumação no local, devem ser tomadas medidas de segurança, tais como:

- a) Trocar com frequência os talheres utilizados para servir;
- b) Disponibilizar álcool 70% nas proximidades do balcão de exposição;
- c) Providenciar barreiras de proteção dos alimentos no balcão, que previnam a contaminação do mesmo em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor e de outras fontes;
- d) Retirar das mesas objetos que possam ser veículo de contaminação, como jogos americanos, toalhas de mesa, enfeites, displays;
- e) Aumentar a distância entre mesas e cadeiras a serem ocupadas, permitindo o afastamento mínimo de 2,0 metros entre as mesas;
- f) Intensificar a rotina diária de limpeza e desinfecção de cadeiras, mesas, balcão de exposição, áreas de circulação, etc.

XXIV - Os serviços que exigem proximidade com o cliente devem ser evitados e só executados juntamente com medidas específicas para minimizar o risco de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19).

§1º- Exceto aqueles casos já definidos nos decretos municipais anteriores (supermercados, restaurantes, outros), o horário de funcionamento do comércio local será o estabelecido pela Lei Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

§2º - As lanchonetes poderão funcionar até as 16 horas, horário a partir do qual poderá funcionar em regime de delivery.

**Art. 4º** - O exercício das atividades profissionais autônomas, tais como as de odontologia, contabilidade, advocacia, fisioterapia, educação física, entre outras, deverão priorizar o atendimento por meio virtual, e, quando não for possível, realizar o atendimento de forma individual, observando também as seguintes medidas:

I - Evite aglomerações de pacientes/clientes na sala de espera e oriente para que cheguem no horário marcado.

II - Mantenha o ambiente arejado, preferencialmente com as janelas abertas.

III - Disponibilize álcool gel 70% e estimule o paciente/cliente a utilizá-lo.

IV - Redobre o cuidado com a higiene do local de trabalho, sempre limpando maçanetas e mesas com álcool.

V - Organize o espaço de espera, respeitando a distância de 1 a 2 metros entre as cadeiras.

VI – Sempre utilize máscaras quando estiver realizando o atendimento.

VII – Os profissionais autônomos não poderão exercer suas atividades dentro de academias, mesmo que fechadas.

**Art.5º** - Mesmo que o Município altere seu nível de classificação de risco, são imprescindíveis as seguintes responsabilidades e deveres:

I - dos cidadãos:

a) ampliar a prática do autocuidado por meio da higiene intensa e freqüente das mãos;

b) higienizar embalagens, preferir alimentos cozidos ou bem lavados, especialmente quando consumidos em natura;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

c) limpar todos os objetos que sejam manuseados, notadamente quando estiver fora de casa;

d) evitar o contato físico direto com outras pessoas, o compartilhamento de talheres e objetos pessoais; e

e) diante de qualquer sintoma gripal, usar máscara e procurar imediatamente serviço de saúde, realizando isolamento social estrito por 14 (quatorze) dias caso seja diagnosticada síndrome gripal ou tenha confirmação diagnóstica de COVID-19.

f) Recomendar que se utilize máscaras sempre que sair de casa.

### II - das comunidades e famílias:

a) reduzir ao máximo os encontros que levem a aglutinação de pessoas ou gerem a maior proximidade entre elas em ambientes abertos ou fechados;

b) aumentar o período de permanência em casa; e

c) proporcionar condições solidárias para que as pessoas idosas ou dos grupos de riscos desloquem-se o mínimo possível fora de suas casas.

### III - dos empresários e pessoas jurídicas de direito privado:

a) ofertar aos trabalhadores condições de prevenção do risco de contágio, por meio de equipamentos de proteção individual, especialmente quando envolver atendimento ao público;

b) organizar condições para ampliar a jornada de trabalho a distância;

c) definir novos horários de trabalho ou diferentes turnos para reduzir a presença dentro dos ambientes da empresa e o congestionamento no transporte público;

d) proporcionar o imediato afastamento dos trabalhadores que apresentarem sintomas gripais, reduzindo o risco de contágio dos demais;

e) ampliar significativamente as rotinas de limpeza e higienização das instalações das empresas; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

f) observar as restrições temporárias específicas estabelecidas pelas autoridades sanitárias.

**Art. 6º** - Ficam mantidas as medidas e orientações para evitar a aglomeração e transmissão do vírus constantes nos Decretos Municipais anteriores que se referem sobre exercício das atividades que não haviam sido suspensas.

**Art. 7º** - As denúncias de aglomeração deverão ser encaminhadas para o número (27) 99696-6508 – Central de Denúncias do COVID-19.

**Art. 8º** - O Município adotará imediatamente as medidas de contenção prevista pela Portaria nº 68, de 19 de abril de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde, caso seja alterada sua classificação de risco.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal e vigorará enquanto perdurar o Estado de Emergência/Calamidade causado pelo Coronavírus (COVID-19) no Estado do Espírito Santo.

**Art. 10-** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo,  
20 de abril de 2020.

**LUCELIA PIM FERREIRA DA FONSECA**

Prefeita Municipal

Publicado no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal no dia 20 abril de 2020, e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.